

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

“APOIO À ÉPOCA DESPORTIVA - ATLETISMO - 2024/2025”

Nº 39/2025

Considerando que:

- Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*”, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, nos termos das alíneas u) e o) do nº 1 do mesmo artigo 33º;
- É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial;
- O direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional;
- O Município de Paredes pretende promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias;
- Em consonância com o disposto nos artigos 46º e 47º da Lei Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, sempre que se pretenda dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- Os Grupos Desportivos e as Associações têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO: CASAS ADRIANO ASTROMIL CLUBE, NIPC 507 992 270, com sede na Av. Comentador Abílio Seabra, nº 172, 2º andar, Paredes, a seguir designada por CAAC ou segundo outorgante, aqui representada por Manuel Ilídio Moreira de Oliveira, Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira atribuída ao **APOIO À ÉPOCA DESPORTIVA - ATLETISMO**, para a cabal concretização do programa de desenvolvimento desportivo referente à época 2024/2025.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

1-O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, de acordo com a tabela infra discriminada. A saber:

Tabela 1 – Clubes e Valores a Atribuir

Clube	NIF	Valor do apoio
Casa do Benfica de Paredes	504 583 310	500,00 €
Casas Adriano Astromil Clube	507 992 270	500,00 €
Didact Heart - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural	517 505 460	500,00 €
		1 500,00 €

2 - A verba referida no número anterior será paga de acordo com a disponibilidade financeira do município e mediante a entrega de documentos de acordo com as obrigações do 2º outorgante.

3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso **2025/311**, efetuado com base no cabimento **2025/421**, datado de **23/01/2025**.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Por força do presente-contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante:

- Prestar e apresentar ao primeiro outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente contrato;
- Entregar ao primeiro outorgante, recibo do valor do apoio financeiro assim como uma declaração que confirme que o valor recebido é para suportar despesas correntes do Clube/Associação;
- Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- Promover atividades desportivas regulares abertas à população em geral;
- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e apresentar sempre que solicitado os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada;

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

Cabe ao Município acompanhar e controlar sua execução do presente contrato-programa, podendo, assistindo-lhe o direito de por si, ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, conforme o previsto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto e defesa da ética desportiva)

1 – Em conformidade com o disposto no mº 1 do artigo 3º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de fevereiro, o segundo outorgante deverá desenvolver a sua atividade desportiva em observância dos princípios da ética, defesa do espírito desportivo da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deverá ter em consideração que, nos termos do disposto no ponto 6 do Código de Ética Desportiva, para além de um conjunto de valores comuns a todos os cidadãos, há valores que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; o fairplay ou jogo limpo; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a socialização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

3 – O incumprimento do disposto na presente cláusula e da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 7ª

(Programa de Desenvolvimento Desportivo)

O programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 8ª

(Período de execução e cessação)

O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e termina assim que se encontre concluído do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula 9ª

(Revisão)

- 1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
- 4 — A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 10ª

(Cessação do contrato)

- 1 — O presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 11ª

(Incumprimento e sanções)

O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 12ª

(Resolução de Litígios)

1-Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes.

2-Na impossibilidade de acordo, são submetidos a arbitragem nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Cláusula 13ª

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 14ª

(Gestor do contrato)

É designado/a como gestor/a de contrato a/o Técnica/o Superior José Pedro dos Santos Guimarães com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paredes, 12 de Fevereiro de 2025.

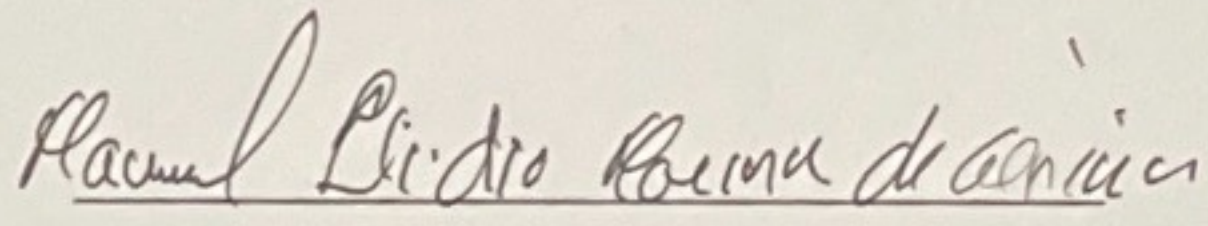
O Presidente da Câmara Municipal



Alexandre Almeida, Dr.

(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção da CAAC



(Manuel Ilídio Moreira de Oliveira)